H. **Duração e aplicação dos meios adequados para pôr termo à infracção**

25. Tendo em conta a rápida evolução das condições de funcionamento dos mercados, a Comissão tenciona reexaminar o acordo em causa após cinco anos de aplicação dos meios adequados para pôr termo à infracção.

Conclusão

O projecto de proposta na acepção do nº 1 do artigo 89º do Tratado será transmitido às partes a fim de que estejam em condições de apresentar as suas observações relativamente à análise preliminar da Comissão e sobre o projecto de meios a propor. Antes de adoptar a sua posição, a Comissão deseja conhecer as reacções dos terceiros sobre o projecto de meios a propor: procede-se, consequentemente, à presente publicação sem prejuízo da posição definitiva da Comissão quanto à existência de infracções às regras de concorrência do Tratado. Caso a Comissão venha a alterar significativamente a sua análise e o seu projecto de meios a propor, poderá ser publicada uma nova comunicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

A Comissão convida os Estados-membros e os terceiros interessados a apresentarem-lhe as suas observações no prazo de 30 dias (data de recepção na Comissão) a contar da data de publicação da presente comunicação, enviando-as, com a referência IV/36.089, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
DG IV/D2
Rue de la Loi/Wetstraat 200
B-1049 Bruxelas

A fim de elaborarem as suas observações com total conhecimento de causa, os terceiros que demonstrarem um interesse suficiente podem solicitar à Comissão, no prazo de 30 dias citado, uma versão não confidencial do projecto de proposta na acepção do nº 1 do artigo 89º do Tratado.

Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo IV/M.1140 — Halliburton/Dresser)

(98/C 239/06)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 6 de Junlo de 1998, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

— em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na última página),

— em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados Celex, com o número de documento 398M1140. Celex é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia; para mais informações sobre a assinatura é favor contactar:

EUR-OP
Information, Marketing and Public Relations (OP/4B)
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
[tel. (352) 29 29-42455; fax (352) 29 29-42763].
